

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

**ASSESSORIA TÉCNICA
 EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
 ADMINISTRATIVO N.º 222/2018-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 8º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 222/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO.

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 222/2018, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO** para mais **30 (trinta) dias**.

Cáceres – MT, 26 de novembro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Logística

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
 EXTRATO - DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA
 REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica desligamento do Termo de Compromisso para realização de Estágio Remunerado Não Obrigatório entre a Autarquia Municipal e **Cícero Leandro dos Santos Silva Simões**, portador do CPF sob nº 069.489.141-01, a partir de 26 de novembro de 2021.

Cáceres/MT, 26 de novembro de 2021.

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ

Diretor Executivo em Substituição – SSAAP Portaria 085/2021

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 LEI Nº 3.005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo disporá sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão; b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outro de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º O valor do auxílio-alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres (RGA).

§ 9º O auxílio-alimentação passa a integrar o PPA/2022-2025, a LDO/2022 e a LOA/2022 e suas alterações.

§ 10. O servidor em gozo de férias ou licença-prêmio tem direito a receber o auxílio-alimentação.

§ 11. Será devido o auxílio-alimentação nos afastamentos que contarem como tempo de efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 25 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 LEI Nº 3.006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.315,00 (duzentos e onze mil trezentos e quinze reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	1.296 – DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	(121) Transferências de Convênios – Assistência Social	201.315,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	(100) Recursos Ordinários	10.000,00